



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

PROTOCOLO

- Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que atribui aos municípios responsabilidades em matéria de educação;
- Considerando os princípios consagrados no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações previstas nos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- Considerando que as atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, atendendo às necessidades das crianças e das famílias, articulando com o Município a sua realização, de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e as obrigações dele decorrentes;
- Considerando que é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, dever-se-á garantir a sua qualidade, conforme regulamentado na Portaria n.º 644- A/2015 de 24 de agosto.
- Considerando ainda o papel que as associações de pais desempenham na promoção de atividades de apoio à infância;

Entre o Município de Paredes, pessoa coletiva n.º 506656128, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, o Agrupamento de Escolas de Sobreira, pessoa coletiva n.º 600078701, representado pelo Diretor, Dr. Pedro José Gonçalves Silva e a Associação de Pais - APINTAVA, pessoa coletiva n.º 507943139, representada pelo presidente da Direção, Brígida Amélia da Rocha Pereira Cavadas, celebra-se o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer as condições relativas à colaboração do Município de Paredes, do Agrupamento de Escolas de Sobreira e da Associação de Pais - APINTAVA, no âmbito da gestão e fornecimento do serviço de refeições e na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, no Jardim de Infância de Trás de Várzea.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 2.^a

(Obrigações da Associação de Pais - APINTAVA)

1- A Associação de Pais assumirá as seguintes obrigações:

- a) Garantir o fornecimento da refeição (almoço e lanche) nas seguintes condições:
 - i) Contratar os recursos humanos necessários de forma a garantir a confeção das refeições assim como o acompanhamento das crianças durante os períodos definidos para aqueles fins;
 - ii) Adquirir todos os géneros alimentares, respeitando sempre a faixa etária das crianças que servem;
 - iii) Assegurar o apetrechamento da cozinha e do refeitório, suportando os encargos inerentes à aquisição e ou reparação de eletrodomésticos de apoio à cozinha e de todos os utensílios necessários à confeção e ao fornecimento da refeição.
 - iv) Cumprir a ementa e as indicações emanadas pelo Município.
- b) Assegurar a gestão das verbas transferidas pelo Município, bem como as participações financeiras familiares;
- c) Cobrar às famílias o valor por criança estabelecido pelo Município, conforme a alínea c) da cláusula 3.^a do presente acordo, e segundo a listagem a disponibilizar pelos serviços do Município.
- d) Garantir o cumprimento das regras definidas no Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes.
- e) Assegurar a aquisição dos materiais e equipamentos que garantam o funcionamento das atividades.
- f) Garantir que a planificação das atividades seja feita em articulação com o Agrupamento de Escolas, tendo em vista a adequação das mesmas ao Projeto Educativo do Agrupamento.
- g) Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o fornecimento das refeições e para o desenvolvimento das atividades, zelando pela sua segurança e conservação.
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas do Jardim de Infância estabelecidas no regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Sobreira.



J.L.
ml
CF

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Município de Paredes)

1- O Município de Paredes obriga-se a :

- a) Facultar os espaços do JI necessários à realização das atividades;
- b) Suportar as despesas correntes do JI de Trás de Várzea decorrentes do funcionamento do estabelecimento educativo, designadamente as relativas ao fornecimento de água, gás e eletricidade;
- c) Analisar e aplicar o cálculo das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de refeição e das AAAF, de acordo com o Despacho n.º 300/97, de 09 de setembro e o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar a publicar anualmente pelo Ministério da Educação e no Regulamento de Funcionamento do Serviço da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico da Rede Pública do Município de Paredes;
- d) Disponibilizar listas nominais indicando as comparticipações familiares;
- e) Fornecer as ementas necessárias à confeção das refeições e a colaborar com a Associação de Pais e com o Agrupamento de Escolas na dinâmica do estabelecimento.

2- O Município de Paredes assume a obrigação de transferir para a Associação de Pais do JI de Trás de Várzea a verba que recebe da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, que se destina a comparticipar os serviços de refeição e das AAAF, fixada anualmente em Portaria conjunta dos Ministérios da Educação e da Segurança Social .

3- O Município acompanhará e avaliará periodicamente o desenvolvimento dos serviços, podendo diligenciar os meios que considere necessários para esse efeito, designadamente, visitas ao estabelecimento, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Agrupamento de Escolas)

O Agrupamento de Escolas obriga-se a:

- 1-** Supervisionar e acompanhar a implementação dos serviços de refeição e das AAAF, envolvendo, obrigatoriamente, a educadora responsável pelo grupo, designadamente:
 - a) Na programação das AAAF;
 - b) No acompanhamento e avaliação dos serviços;



- c) Na informação aos encarregados de educação sobre a planificação das AAAF.
2- Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorrem os serviços.

Cláusula 5.ª

(Mensalidades a pagar pelas famílias)

- 1- Os valores das mensalidades são calculados e definidos anualmente pelo Município de Paredes;
- 2- As mensalidades são cobradas pela Associação de Pais – APINTAVA e constituem receita desta entidade.

Cláusula 6.ª

(Vigência do protocolo)

- 1- O presente protocolo é válido por um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer uma das partes às outras, com pelo menos noventa dias de antecedência ou resultante de comum acordo entre as partes.
- 2- Os termos do acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes.
- 3- O presente protocolo de colaboração poderá ser revisto por reformulação das competências da administração local em matéria de educação, na sequência de alterações ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações dos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 02 de julho e/ou no Despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação referente à aplicação das regras da ação social escolar.

Paredes, 06 de agosto de 2016

O primeiro outorgante: _____

(O Município de Paredes)

O segundo outorgante: _____

(O Agrupamento de Escolas de Sobreira)

O terceiro outorgante: _____

(A Associação de Pais - APINTAVA)